abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 06 de agosto de 2025 às 07h46 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Agência Estado - Broadcast BR	
Café/Kynetec: setor movimenta US\$ 493 milhões em defensivos na safra 2024/25	3
CNN Brasil Online BR	
Pirataria	
PF combate venda de anabolizantes e falsos remédios no Rio	5
Metrópoles Online BR-DF	
06 de agosto de 2025 Marco regulatório INPI	
De cigarros a armas: Michelle Bolsonaro registra 89 pedidos de marcas	6
Migalhas BR	
Arbitragem e Mediação	
Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira	9
Economia & Negócios - Estadão BR Propriedade Intelectual	
Ministro Mauro Vieira diz que Itamaraty prepara reposta a tarifaço dos EUA até dia 18	13
Ministro Mauro Vierra diz que fanharaty prepara reposta a tarnaço dos 2011 ate dia 10	13
Folha do Estado Online BR-BA	
04 de agosto de 2025 Marco regulatório INPI	
Quanto tempo dura o registro de marca no Brasil?	14
Tribuna de Minas Online BR-MG	
Marco regulatório INPI	
Justiça condena empresa em Minas por uso indevido de marca registrada	16

Café/Kynetec: setor movimenta US\$ 493 milhões em defensivos na safra 2024/25

Por Leandro Silveira

São Paulo, 05/08/2025 - A cafeicultura brasileira movimentou US\$ 493 milhões em defensivos agrícolas na temporada 2024/25, segundo o levantamento FarmTrak Café, da consultoria Kynetec. O valor representa leve recuo de 1% frente à safra anterior, influenciado pela queda de 10% nos preços dos insumos em reais e por um câmbio desfavorável.

Segundo o especialista em pesquisas da Kynetec Cristiano Limberger, a retração nos preços dos insumos reflete a maior oferta de produtos genéricos e pós-patentes. "O tíquete médio em dólar caiu bastante, mas em contrapartida tivemos um crescimento importante na adoção de tecnologia, com maior uso de produtos", afirmou à reportagem.

Apesar do recuo financeiro, houve aumento de 20% na intensidade dos tratamentos fitossanitários. A área potencial tratada, que considera o número médio de aplicações por hectare, chegou a 35,2 milhões de hectares.

"Esse crescimento em adoção de tecnologias reflete cenários de pressão de pragas, doenças fúngicas e nematoides, bem como a demanda por herbicidas face à incidência de plantas invasoras", explicou Limberger. Entre os principais desafios sanitários estão broca-do-café, ferrugem, cercospora e plantas daninhas como trapoeraba, buva, capim-pé-de-galinha e corda-de-viola.

Segundo Limberger, a alta dos preços do café na safra estimulou os produtores a investir mais na proteção das lavouras. "Foram as maiores cotações históricas tanto para o arábica quanto para o conilon. Em um cenário de preços recordes, o produtor tem uma disposição maior para investir", disse.

O especialista aponta ainda uma aproximação entre

os níveis de investimento nas lavouras de arábica e conilon. "Historicamente, o investimento no arábica era até o dobro do conilon. Hoje, a diferença está em torno de 30%", afirmou.

Fungicidas lideram - Os fungicidas foliares seguem na liderança entre os produtos mais utilizados na cafeicultura, com vendas de US\$ 143 milhões, quase estáveis em relação aos US\$ 145 milhões da safra anterior. Entre os principais subtipos estão os chamados "stroby mix" (36%), fungicidas cúpricos (25%), produtos para florada (21%), premium (12%) e os voltados para ferrugem (4%).

Na segunda colocação estão os produtos aplicados por jato dirigido ao solo ("solo/drench"), que somaram US\$ 107 milhões, o equivalente a 22% do mercado total, três pontos a menos do que no ciclo anterior. O subsegmento de maior destaque foi o "drench fungicida + inseticida", que cresceu em participação e respondeu por 71% dos negócios (US\$ 76 milhões).

Os inseticidas foliares aparecem como a terceira categoria mais demandada, com US\$ 106 milhões movimentados e 20% de participação, alta de 6% na comparação anual. Na quarta posição estão os herbicidas, com participação estável de 19% e vendas de US\$ 94 milhões. O glifosato perdeu espaço (de 45% para 37% da categoria), enquanto herbicidas préemergentes ganharam relevância (de 24% para 31%). Segundo Limberger, esse movimento reflete a resistência crescente ao glifosato: "Hoje, o glifosato não controla mais todas as plantas daninhas. O produtor precisa complementar o manejo com outras moléculas".

Os nematicidas específicos apresentaram um dos maiores avanços em adoção, saltando de 8% para 15% da área tratada, com alta de 40% em valor, chegando a US\$ 26 milhões - ou 5% do total do mercado.

Continuação: Café/Kynetec: setor movimenta US\$ 493 milhões em defensivos na safra 2024/25

Já outros produtos, como adjuvantes, óleos e reguladores de crescimento, somaram US\$ 17 milhões (3%).

Diferenças regionais - A pesquisa, que ouviu mais de 1.100 produtores de diferentes portes nas principais regiões cafeeiras, aponta forte variação regional na adoção de defensivos. No Triângulo Mineiro, por exemplo, a pressão de pragas como bicho-mineiro e ácaro é mais intensa, o que eleva os gastos com proteção. "O investimento médio nessa região chega a ser o dobro da média nacional", afirma Limberger. Já o sul de Minas, com clima mais úmido, concentra investimentos maiores em fungicidas.

A pesquisa da Kynetec aponta estabilidade na área cultivada, com 2,1 milhões de hectares de café nas regiões pesquisadas. O tipo arábica corresponde a 83% do total, enquanto o conilon representa 17%.

O sul de Minas Gerais lidera o cultivo, com 588 mil hectares e 28% da área total. Em seguida vêm o Espírito Santo (20%), Cerrado Mineiro (17%), Zona da Mata/Vale do Rio Doce (17%) e o Estado de São Paulo, com 10%. Estados como Roraima, Bahia e Paraná completam os 7% restantes.

Contato: leandro.silveira@estadao.com

PF combate venda de anabolizantes e falsos remédios no Rio



Os presos e os materiais apreendidos foram encaminhados à Superintendência Regional da PF no RJ.

A Polícia Federal deflagrou, na manhã desta terça-feira (5), a segunda fase da Operação Anabolic Express 2, com foco no combate à importação e comercialização ilegal de anabolizantes, além da **falsificação** de medicamentos. A ação se concentrou na Ilha do Governador, na Zona Norte do Rio de Janeiro.

Segundo a PF, foram cumpridos dois mandados de prisão preventiva e sete de busca e apreensão em endereços ligados aos investigados. Além disso, a Justiça Federal determinou o bloqueio de contas bancárias e o sequestro de bens que podem ultrapassar o valor de R\$ 30 milhões.

As investigações tiveram início em novembro de 2024, quando a Polícia Federal encontrou anabolizantes em uma residência na Ilha do Governador. A partir daí, descobriu-se um esquema de comércio ilegal de substâncias controladas, realizadas por meio da internet e distribuídas via

Correios para diversos estados brasileiros.

Entre os produtos vendidos estavam anabolizantes e remédios como Ritalina, Sibutramina e Lipostabil, todos com venda controlada ou proibida. Laudos periciais apontaram que muitos dos itens apreendidos sequer continham os princípios ativos declarados, evidenciando que a quadrilha também atuava na falsificação dos produtos.

Os investigados poderão responder por diversos crimes, incluindo a venda irregular de medicamentos, **falsificação** de produtos terapêuticos, contrabando e tráfico de entorpecentes.

De cigarros a armas: Michelle Bolsonaro registra 89 pedidos de marcas



Pedidos de Michelle Bolsonaro ainda não foram validadas pelo **INPI**; a lista de produtos são variados: calcinha, bebidas entre outros

Enquanto prega em cultos e atua como importante cabo eleitoral dentro do Partido Liberal (PL), Michelle Bolsonaro têm capitaneado também o nome da família nos negócios. A ex-primeira dama ingressou com uma série de registros de marcas de dezenas de produtos, que vão desde armas de fogo, cigarro, vapes, passando por cosméticos, bebidas alcoólicas e vestuário.

Ao todo, a ex-primeira dama solicitou 89 registros de marcas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de acordo com levantamento feito pela coluna. Os pedidos incluem as marcas MB Vinhos, MB Cosméticos, MB Calçados, MB Acessórios, além da repetição dos nomes Michelle Bolsonaro, Jair Bolsonaro, Bolsonaro, Bolsonaro Mito e Bolsomito.

5 imagens Fechar modal. 1 de 5 O lado garoto e garota propaganda de Michelle e Bolsonaro já tem sido explorado pelo casal desde 2023, logo após deixarem o Palácio do Planalto 2 de 5 Eles lançaram linha de cosméticos, perfume Reprodução/Redes Sociais 3 de 5 Loja virtual vende perfume com nome de Jair Bolsonaro Reprodução/Redes Sociais 4 de 5 Loja virtual autorizada pelo casal Bolsonaro vende taças de

espumante Reprodução/Redes Sociais 5 de 5 Jair Bolsonaro virou garoto propaganda de marca de vinho que faz referência ao ex-presidente da República. Reprodução/Redes Sociais

Ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o <u>INPI</u> é a autarquia responsável pelos registros que garantem às empresas e pessoas o direito exclusivo de uso de sua marca em todo o território nacional.

Especialistas consultados pela reportagem afirmam que essa estratégia de registrar várias marcas é uma forma de proteger o nome como patrimônio e marcar território. E isso pode ser feito mesmo sem ter produto lançado.

Os pedidos de Michelle Bolsonaro junto ao <u>INPI</u> foram feitos, em sua maioria, entre os meses de abril e julho do ano passado. Há lotes de requerimentos feitos num único dia. Do total de 89 pedidos, 75 solicitações estão aguardando o "exame de mérito", ou seja, a validação da marca.

Outros 13 pedidos de registros foram desconsiderados pela autarquia por falta de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) dentro do prazo estabelecido.

Ao mesmo tempo que tenta colecionar o máximo de registros de marcas para diferentes produtos, Michelle Bolsonaro também disputa com dois empresários o direito ao uso exclusivo da marca "Bolsonaro Mito". A "briga", que ocorre, no âmbito do **INPI** são para itens como vestuário, calçados, chapéus, além de produtos da indústria do fumo, como cigarros e isqueiros. A ex-primeira dama acusa os concorrentes de agirem de má-fé e de não terem qualquer ligação com a família Bolsonaro.

Pátria Voluntária

Continuação: De cigarros a armas: Michelle Bolsonaro registra 89 pedidos de marcas

A única marca, até o momento, que Michelle Bolsonaro conseguiu registrar oficialmente foi a logomarca do Pátria Voluntária. O antigo programa criado por Michelle, em julho de 2019, na condição de primeira-dama, tinha objetivo de fomentar o voluntariado articulado pelo governo com organizações da sociedade civil e o setor privado.

A iniciativa entrou no pente-fino do governo Lula e na mira do Tribunal de Contas da União (TCU) em 2023. O tribunal de contas constatou "ausência de critérios objetivos e isonômicos para a seleção de instituições sociais beneficiárias dos recursos financeiros privados". Além disso, a auditoria identificou falta de publicação dos resultados das avaliações das instituições sociais no cadastramento, credenciamento e habilitação.

A lista de marcas do casal Bolsonaro: arma de fogo Bolsonaro Mito, a bebida Bolsomito e mais

Michelle Bolsonaro, na condição de primeira-dama, com blusa do programa Pátria Voluntária

Os registros de marcas do casal Bolsonaro no <u>INPI</u> revelam que eles não querem perder dinheiro e influência sobre o próprio nome.

A lista de produtos é grande: bebidas alcoólicas, como vinho e cerveja; tabaco e artigos para fumantes, como fósforos, isqueiros e vaporizadores (popularmente chamados de vaps). Armas de fogo; explosivos; fogos de artifício; munições. Somam a lista facas, canivetes, aparelhos de barbear e ferramentas.

Completam a lista: cosméticos, perfume; produtos de limpeza; bolsas e acessórios; vestuário, como calcinha, cueca, entre outros; calçados e chapelaria; joias, anéis, e bijuterias. Artigos de couro, como bolsas e mala de viagem, e instrumentos musicais também.

Produtos agrícolas não ficaram de fora, como flores, adubos, sementes, hortaliças, frutas, inclusive be-

bida e ração animal. Há ainda água mineral e sucos; café, chá e todo tipo de molho, incluindo ketchup. E não para por aí: o nome do casal também foi registrado para marcas ligadas a produtos derivados do petróleo, como graxas, óleos e combustível.

Casal Bolsonaro já tem produtos no mercado

O lado garota e garoto-propaganda de Michelle e Bolsonaro já tem sido explorado pelo casal desde 2023, logo após deixarem o Palácio do Planalto. Eles lançaram linha de cosméticos, perfume. Inclusive, a família também colocou no ar uma loja virtual com venda de produtos, como caneca e tábua de churrasco com o nome de Bolsonaro.

Este ano, por exemplo, o ex-presidente lançou uma linha de óculos de grau e de sol chamado Mito. O valor dos produtos da marca variam entre R\$ 300,00 e R\$ 359,00, fora o valor do frete.

Jair Bolsonaro registra logomarca de óculos

Em 2024, Jair Bolsonaro abriu uma empresa de promoção de vendas. Segundo os dados da Receita Federal, as atividades secundárias da Jambol Promoção de vendas é representação comercial e venda de vestuário, calçados e artigos de viagem.

Por meio da Jambol, o ex-presidente formalizou registro da marca "Bolsonaro" para calçados e da logomarca Mito Eyewear para uma linha de óculos. Os dois pedidos foram feitos em julho do ano passado e ainda aguardam validação do INPI.

O que é o **INPI**

Ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o <u>INPI</u> é a autarquia responsável pelos registros que garantem às empresas e pessoas o direito exclusivo de uso de sua marca em todo o território nacional. A autarquia oferece o serviço de <u>concessão</u> de patentes, averbação de contratos de franquia e <u>transferência</u> de tecnologia.

abpi.empauta.com

Brasília, 06 de agosto de 2025 Metrópoles Online | BR-DF Marco regulatório | INPI

Continuação: De cigarros a armas: Michelle Bolsonaro registra 89 pedidos de marcas

Conforme a Lei da Propriedade Industrial não são registráveis como marca: nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com autorização do titular, herdeiros ou sucessores.

INPI recusou registro de marca de pessoas e empresas que não comprovaram ligação e autorização do casal para uso do nome Bolsonaro em marcas de

produtos

Manuel MarçalTácio Lorran

Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira



Uma vez homologada em território nacional, surge a tarefa de definir o escopo subjetivo da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira.

Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira José Antonio Fichtner, Rodrigo Salton e Marcos André Chut Uma vez homologada em território nacional, surge a tarefa de definir o escopo subjetivo da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira. terça-feira, 5 de agosto de 2025 Atualizado às 13:13 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Um dos temas mais tormentosos atrelados ao procedimento de homologação de sentença arbitral estrangeira é a compreensão dos efeitos da coisa julgada - produzida no exterior - que passa a deitar consequências jurídicas no Brasil após o escrutínio do STJ, cumprindo essa sua específica missão constitucional.

O problema que se coloca, em um contexto de economia globalizada, com cadeias produtivas integradas e empresas multinacionais, é o seguinte: em que medida, a partir da homologação da sentença esabpi.empauta.com trangeira no Brasil, é possível estender os efeitos da coisa julgada arbitral à filial de empresa multinacional que não participou da **arbitragem?**

A situação é problemática por haver uma tensão entre dois princípios processuais fundamentais que devem ser adequadamente equalizados: de um lado, a eficiência procedimental e a circulabilidade da sentença arbitral estrangeira (um dos pilares do sistema da Convenção de Nova York) e, de outro, a autonomia privada e a relatividade do processo, que limitam os efeitos da coisa julgada arbitral exclusivamente às partes do processo.

Primeiramente, cumpre destacar que a estrutura econômica contemporânea é marcada pela presença de empresas multinacionais, que atuam em diversos países, ora exercendo o mesmo objeto social, ora cumprindo etapas distintas do seu processo produtivo. Nesse contexto, longe de ser incomum que, em contratos internacionais, uma determinada obrigação seja assumida pela empresa controladora, sediada em um país, mas seja executada por outra empresa do mesmo grupo, com sede social em outro país. Dessa forma, surge o problema prático, qual seja, em que medida uma sentença arbitral condenatória em face da empresa controladora pode produzir efeitos sobre empresa controlada que não tenha participado do procedimento arbitral, mas tenha contribuído para a execução do contrato?

Por um lado, o desiderato da Convenção de Nova York é permitir a circulação das sentenças arbitrais ao redor do mundo. Sendo o tratado internacional de direito privado mais bem sucedido, tendo mais de 170 signatários, a interpretação mais ampliativa sugere a possibilidade de não apenas permitir o reconhecimento, em diversas ordens jurídicas, de efeitos declaratórios e constitutivos da sentença arbitral, mas também de efeitos condenatórios de ordem patrimonial. Ou seja, permitindo a persecução Continuação: Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira

típica da responsabilidade patrimonial, por processo de execução, nos países em que a sentença arbitral é reconhecida e homologada.

Em termos de eficiência procedimental, e de maximização do efeito útil da **arbitragem**, uma posição mais tolerante quanto à possibilidade de extensão dos efeitos da sentença arbitral às controladas do mesmo grupo econômico parece ser a indicada. Contudo, não parece ter sido essa a posição adotada, legitimamente, pelo Direito brasileiro.

Um dos princípios basilares do direito societário, reconhecido na generalidade dos ordenamentos jurídicos, é o da autonomia da personalidade jurídica. Ou seja, assim como a esfera patrimonial da sociedade não se confunde com a dos seus sócios, a esfera patrimonial da controladora não se confunde com a de suas controladas. Inclusive, a autonomia patrimonial e a respectiva limitação de responsabilidade são dois dos pilares da arquitetura jurídica, consagrados universalmente, que permitiram o desenvolvimento da economia de mercado.

Essa premissa, fundamental na ordem jurídica pátria, recomenda fixar a distinção entre o patrimônio da controladora e o patrimônio da empresa controlada. Não parece ser admissível proceder com a extensão dos efeitos condenatórios patrimoniais da sentença arbitral às demais sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, mas que não foram partes da arbitragem, pouco importando se participaram da execução do contrato ou não. Afinal, a arbitragem está sempre alicerçada nos princípios do consensualismo e da autonomia da vontade.

Não se admite no Direito Civil e Empresarial brasileiro que se proceda à desconsideração da personalidade jurídica de modo leviano. O art. 50 do CC é explícito ao impor como requisito para a desconsideração a existência de abuso de personalidade jurídica, marcado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Sem esses requisitos, não é

possível, em sede de execução de sentença arbitral estrangeira homologada no Brasil, impor responsabilidade patrimonial à sociedade do grupo econômico que não integrou o polo passivo do procedimento arbitral.

Assim, surge a questão prática relevante: qual é o critério dogmático adequado para analisar a extensão dos efeitos da sentença arbitral estrangeira homologada às demais sociedades integrantes do mesmo grupo?

Preliminarmente, importa averiguar se a sociedade foi ou não parte do procedimento arbitral. Em sendo parte do procedimento, não há dúvidas que se pode aplicar, integralmente, todos os efeitos da sentença arbitral estrangeira após o processo de homologação. A situação não gera maiores problemas.

Incumbe ao requerente de um procedimento arbitral definir, prima facie, a composição do polo passivo do procedimento arbitral. Ou seja, mediante o exercício do seu direito de ação, o requerente, ao indicar determinadas sociedades de um grupo econômico como partes da **arbitragem** e deixar de fora outras, adota posição estratégica relevante: define, prima facie, contra quem poderá, posteriormente, exercer a persecução patrimonial em caso de êxito no procedimento arbitral. Assim, a definição do polo passivo da **arbitragem** implica também assunção de risco, qual seja, de não haver patrimônio a ser executado quando da prolação da sentença arbitral.

É relevante que reste claro que o momento processual, adequado e pertinente, para a discussão da legitimidade da empresa relacionada com a contratante da convenção de <u>arbitragem</u>, para participar do procedimento arbitral como parte, é o da celebração da ata de missão, como documento organizador da <u>arbitragem</u>, cabendo aos árbitros decidir sobre tal legitimidade, definindo se terceiros devem ser partes da <u>arbitragem</u> ou não. Essa questão não pode, via de regra, ser debatida de modo superveniente.

Continuação: Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira

Em atenção à peculiaridade de haver eventuais partes não signatárias, cuja participação pode ser relevante no procedimento arbitral, a doutrina e a casuística arbitral desenvolvem há mais de 50 anos diversos grupos de casos que permitem a denominada "extensão da cláusula compromissória" (ou, melhor dizendo, integração de partes não signatárias ao procedimento arbitral). Assim, caso o requerente vislumbre a necessidade de proceder com a persecução patrimonial contra outras sociedades do grupo econômico, é seu ônus processual procurar as integrar, desde o primeiro momento possível, ao procedimento arbitral.

Na sequência, partindo da premissa de que a sociedade contra quem se quer estender os efeitos da sentença arbitral não foi parte da arbitragem, a lógica é invertida: a regra geral é a não produção de efeitos derivados da coisa julgada arbitral contra aqueles que não fizeram parte do processo. A sentença arbitral, via de regra, é ato jurídico que sujeita somente as partes do procedimento. Pouco importa se a parte contra quem se quer impor o efeito da sentença arbitral é ou não parte da convenção de **arbitragem** não integrante da arbitragem em si ou se é sociedade que, faticamente, participou da execução do contrato. O ponto a ser privilegiado é o do espelhamento entre a estrutura processual e os efeitos da sentença arbitral. A decisão arbitral não pode, em regra, atingir terceiros estranhos à lide, devendo guardar correlação apenas com os sujeitos da relação processual, sob pena de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal.

Contudo, aponte-se que é possível, sob certas circunstâncias, estender outros efeitos da sentença arbitral às demais sociedades de um grupo econômico. Por exemplo, é possível reconhecer: (i) efeitos declaratórios (e.g. que determinada cláusula não foi cumprida); (ii) efeitos condenatórios não patrimoniais (e.g. cumprimento de obrigação de fazer, por exemplo, destruir dados sensíveis derivados da execução do contrato) e (iii) efeitos mandamentais

(e.g. entrega de documento em posse de outra sociedade do grupo). Inclusive, pode-se, em sede de tutela cautelar, pleitear a abstenção de determinadas condutas em deferência à sentença arbitral estrangeira homologada (e.g. impedir que as demais empresas continuem utilizado marca cujo licenciamento foi desconstituído pela sentença arbitral estrangeira).

A teoria dos efeitos reflexos da coisa julgada é conhecida e aplicável no direito brasileiro. O fato é que a sentença não pode nem beneficiar nem prejudicar terceiros estranhos à lide, os quais não podem sofrer constrições patrimoniais decorrentes do cumprimento de sentença. Porém, é possível derivar dos efeitos da sentença arbitral estrangeira homologada no Brasil certos efeitos reflexos, alheios à responsabilidade patrimonial, cujos requisitos devem obedecer, estritamente, ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica em sede de execução.

Esses efeitos, ditos indiretos ou anexos, podem atingir terceiros, independentemente da participação no procedimento arbitral. Por exemplo, pense-se em efeito restitutório decorrente da resolução contratual: se, em razão de um contrato, uma das partes entrega determinado objeto ao outro contratante e esse o repassa a outra sociedade do mesmo Grupo, caso o contrato seja resolvido, diante do efeito restitutório decorrente do efeito ex tunc da resolução, será possível proceder com a execução da obrigação de dar coisa certa, atualmente em posse de terceiro, mesmo que esse terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, não tenha integrado a relação processual.

A situação, contudo, pode ser mais tormentosa quando o objeto foi transmitido para terceiro de boa-fé. Nesse caso, são mais restritas as hipóteses de desconstituição do ato jurídico retransmissivo, a qual deve ser lastreada, possivelmente, no instituto da fraude contra credores ou eventual restituição de coisa alienada a non domino.

Continuação: Efeitos subjetivos da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira

Nesse ponto, percebe-se que a fronteira dos efeitos da sentença arbitral estrangeira homologada perante terceiros não partícipes do procedimento arbitral são idênticos aos efeitos da coisa julgada produzida por sentença prolatada e transitada em julgado emanada do Poder Judiciário. No mesmo sentido, a extensão dos efeitos perante terceiros dependerá também da constituição de incidentes típicos da execução (e.g. reconhecimento de fraude contra credores, fraude à execução, desconsideração da personalidade jurídica, dentre outros), na mesma medida em que esses são admitidos no processo de cumprimento dos demais títulos executivos judiciais.

E, assim sendo, também os efeitos de eventual tutela cautelar pleiteada ao longo da execução da sentença arbitral estrangeira homologada poderão atingir terceiros na mesma medida em que se admite essa modalidade de tutela na generalidade dos processos de execução.

Conclui-se, portanto que: (i) as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, que não integraram a arbitragem, deverão ser consideradas terceiros; (ii) a sentença arbitral estrangeira homologada, ao adquirir no âmbito doméstico a qualidade de título executivo judicial, poderá produzir efeitos reflexos perante terceiros, na mesma medida em que a generalidade das sentenças judiciais também produzem; (iii) é possível, mediante institutos próprios do processo de execução, na medida em que reconhecidos na ordem jurídica que executa a sentença arbitral - como desconsideração da personalidade jurídica ou reconhecimento de fraude contra credores - atingir o patrimônio de terceiros, no limite em que tais institutos são reconhecidos e aplicados na generalidade dos processos de execução; (iv) não é admita a extensão automática dos efeitos da sentença perante terceiros, mesmo que esses sejam parte da cláusula compromissória, integrem o mesmo grupo econômico ou tenham participado da execução do contrato - na medida em que o Requerente não cumpriu o seu ônus processual de os integrar ao procedimento arbitral, na medida em que autorizado e reconhecido; e (v) a responsabilidade patrimonial, reconhecida pela sentença arbitral estrangeira homologada, é adstrita às partes do processo arbitral, podendo esse preceito ser mitigado precisamente nas hipóteses autorizadas pelo ordenamento jurídico na generalidade dos processos de execução. Não é factível esperar, por um atalho processual, proceder com a desconsideração da personalidade jurídica em face de outra sociedade do grupo, caso não estejam presentes os requisitos do art. 50 do CC em processo de execução de sentença arbitral estrangeira homologada, o qual não pode pode ser utilizado como mero sucedâneo ou tentativa de revisar a composição do polo passivo - que se estabiliza, na maioria dos regulamentos de instituições arbitrais, na ata de missão

Com base em tais premissas, é possível compatibilizar a eficiência da <u>arbitragem</u> com a autonomia privada e a relatividade do processo arbitral.

José Antonio Fichtner José Antonio Fichtner se destaca como advogado, escritor, mediador, árbitro e professor, sendo reconhecido e listado nas principais instituições jurídicas arbitrais brasileiras. Rodrigo Salton Mestrando em Direito Civil (UERJ). Bacharel em Direito pela UFRGS. Especialização em Direito Civil e Processo Civil na FMP. LLM em Advocacia Corporativa na FMP. Advogado. Sócio de Fichtner Advogados. Marcos André Chut

Ministro Mauro Vieira diz que Itamaraty prepara reposta a tarifaço dos EUA até dia 18



BRASÍLIA - O ministro das Relações Internacionais, Mauro Vieira, disse que o Itamaraty continua mobilizado contra o tarifaço imposto pelos EUA ao Brasil e que o governo está coordenando uma resposta a ser apresentada até o dia 18 de agosto.

"Sobre a investida da Seção 301 da Lei de Comércio norte-americana, que questiona o nosso PIB e outras práticas brasileiras absolutamente legítimas, gostaria de informar que o Itamaraty está condenando a preparação da resposta a ser apresentada pelo governo brasileiro no próximo dia 18 de agosto", afirmou o ministro na abertura da 5ª Reunião Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS), o Conselhão, no Palácio Itamaraty.

Ministro Mauro Vieira diz que Seção 301 também terá resposta Foto: Reprodução/UN Web TV

Em meados de julho, Trump determinou uma investigação de atos, políticas e práticas do governo brasileiro relacionados ao comércio digital e serviços de pagamento eletrônico. Além disso, serão in-

vestigadas tarifas preferenciais; interferência anticorrupção; proteção da **propriedade** intelectual; e desmatamento ilegal que supostamente oneram ou restringem o comércio dos EUA, segundo o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR, na sigla em inglês).

"O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sustentável agrega talentos, experiência e articulação. Representa a independência, a força e o dinamismo do povo brasileiro. Será, não tenho dúvidas, instância estratégica no amplo esforço de defesa da economia nacional e do direito soberano do Brasil de definir o seu próprio destino", afirmou.

Quanto tempo dura o registro de marca no Brasil?

CIÊNCIA & TECNOLOGIA



Você sabia que este registro tem data de validade e precisa ser renovado? Confira! Â

Você provavelmente já conhece a importância do registro de marca como forma de proteção indispensável para o seu negócio. Sabe também que este é um processo relativamente burocrático e repleto de detalhes minuciosos. Porém, um trabalho que fica muito mais simples com a ajuda de um especialista em **Propriedade** Intelectual.

Agora imagine lidar com tudo isso, investir tempo e dinheiro para assegurar um de seus patrimônios mais valiosos e, de repente, ser surpreendido com a extinção do registro e perda dos direitos sobre a sua marca? Sim, isso pode acontecer porque muitos empresários, depois de solicitarem o depósito de marca, simplesmente esquecem (ou nem tomam conhecimento) do prazo de renovação do seu registro.

Prazo de validade

Especialistas alertam que o cuidado com a marca deve ser constante. Contudo, em períodos de instabilidade econômica como esta que estamos vivendo agora, a recomendação é redobrar a atenção. Basta um descuido para que uma pessoa mal-intencionada busque oportunidades para tirar proveito de empresas que há anos investem na construção de valor e reputação de sua marca. A renovação do registro é um desses pontos de atenção.

A princípio, você precisa saber que o registro de marca, no Brasil, tem data de validade: ele é concedido pelo período de dez anos. Ou seja, depois disso, para não correr o risco de perder a marca e permitir que o prazo de seu arquivamento não expire junto ao <u>INPI</u> (<u>Instituto</u> Nacional de Propriedade Industrial), é preciso solicitar a renovação durante o penúltimo ano de vigência do registro, ou seja, durante o nono ano a contar da data da concessão do registro.

Além disso, caso a marca não seja usada por mais de cinco anos, você também pode perder o registro e todos os direitos sobre ela. É o que se chama de "caducidade". A legislação entende que não pode existir "reserva de marca". Ou seja, mesmo que esteja registrada no **INPI**, se a marca não for utilizada após cinco anos da data de concessão e houver interesse de outra empresa, ela poderá ser liberada para que terceiros requeiram seu registro, causando prejuízos incalculáveis.

Como renovar o registro da minha marca?

Se você já conta com o apoio e orientação de uma empresa especializada como a VILAGE Marcas e Patentes, não tem com o que se preocupar. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento do seu registro estão constantemente monitorando e impedindo interferências que possam prejudicar o seu investimento.

Porém, se você não possui apoio profissional no cuidado e manutenção do registro da sua marca, deverá ficar atento aos seguintes pontos:

Tempo: para solicitar a renovação do registro de marca, o **INPI** deverá ser contatado durante o último ano de vigência do registro. O pedido poderá ser feito de forma eletrônica ou pessoalmente.

para solicitar a renovação do registro de marca, o **INPI** deverá ser contatado durante o último ano de vi-

Continuação: Quanto tempo dura o registro de marca no Brasil?

gência do registro. O pedido poderá ser feito de forma eletrônica ou pessoalmente. Taxas: ao solicitar o pedido de prorrogação do registro, deverá ser apresentado junto ao <u>INPI</u> o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

ao solicitar o pedido de prorrogação do registro, deverá ser apresentado junto ao <u>INPI</u> o comprovante de pagamento da respectiva taxa. Atuação: deve-se declarar que a marca continua atuando com os mesmos produtos ou serviços indicados no registro inicial. Caso isso não seja legítimo, é necessário dar entrada a um novo pedido.

deve-se declarar que a marca continua atuando com os mesmos produtos ou serviços indicados no registro inicial. Caso isso não seja legítimo, é necessário dar entrada a um novo pedido. Emissão: o certificado de renovação do registro de marca é expedido apenas digitalmente por meio de assinatura eletrônica no portal do **INPI.**

o certificado de renovação do registro de marca é expedido apenas digitalmente por meio de assinatura eletrônica no portal do **INPI.**

Perdi o prazo, e agora? Calma, ainda dá tempo de resolver! O titular poderá solicitar a prorrogação do registro de marca em até 180 dias após o fim de sua vigência. Entretanto, deverá pagar uma espécie de "multa". Caso isso não aconteça no período previsto, aí não tem jeito: o registro será declarado extinto pelo **INPI.**

Fonte: VILAGE Marcas e Patentes (vilage.com.br)

Justiça condena empresa em Minas por uso indevido de marca registrada

NOTÍCIAS



Tribunal manteve decisão que reconhece concorrência desleal

Foto: FreepikA 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve a decisão da Comarca de Contagem que condenou a empresa Kelco Industrial Produtos Animais Ltda. a deixar de utilizar a marca "Bifitos" e pagar R\$ 20 mil por danos morais à Veterinária Distribuidora Ltda., detentora do registro da marca.

De acordo com os autos, a Veterinária Distribuidora é titular da marca "Bifitos" desde 9 de dezembro de 2010, com exclusividade reconhecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) em 23 de janeiro de 2018. A empresa ajuizou ação após constatar que a Kelco estava utilizando o mesmo nome na comercialização de produtos similares, o que configuraria concorrência desleal.

A sentença de primeira instância acolheu o pedido, determinando a proibição do uso da marca por parte da Kelco e o pagamento da indenização por danos morais. A empresa recorreu, alegando que o termo "Bifitos" seria amplamente conhecido no mercado pet como um tipo de petisco, não associado exclusivamente à marca da autora da ação. A Kelco também argumentou que utiliza embalagens distintas para evitar confusão entre os consumidores. O es-

paço segue aberto para novos posicionamentos da empresa.

O relator do recurso, desembargador Ramom Tácio, manteve a condenação. Em seu voto, afirmou que "é inconcebível reconhecer lícita conduta que cause confusão ou associação proposital à marca de terceiro atuante no mesmo nicho de mercado". O magistrado ressaltou que a repressão à concorrência desleal não busca proteger o monopólio sobre clientela, mas sim garantir práticas comerciais justas e leais. Segundo ele, a lealdade é limite essencial para o exercício saudável da concorrência.

Os desembargadores Marcos Henrique Caldeira Brant e Tiago Gomes de Carvalho Pinto acompanharam o voto do relator.

O processo tramita sob o número 1.0000.24.196985-6 /003.

notícias sobre Minas aquiTexto reescrito com o auxílio do Chat GPT e revisado por nossa equipe

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3, 6

Pirataria

5

Inovação

6

Marco regulatório | INPI

6, 14, 16

Arbitragem e Mediação

9

Propriedade Intelectual

13, 14